

Alicante, 10 de junho de 2020

## **Convite à manifestação de interesse (CMI) para a prestação de serviços «pro bono» de propriedade intelectual (PI) a pequenas e médias empresas (PME) <sup>(1)</sup>**

### **1. Contexto**

No contexto da atual crise causada pela COVID-19, as instituições e os organismos da UE pretendem apoiar e relançar a economia em consonância com as prioridades europeias e assegurar a solidariedade da UE com as PME. As PME representam 99 % da totalidade das empresas da UE.

O **EUIPO** pretende estabelecer uma lista de sociedades de advogados, advogados, procuradores e especialistas em PI que estejam dispostos a oferecer serviços «pro bono» de PI a PME dos Estados-Membros da União Europeia (UE), (2) no domínio dos direitos de propriedade intelectual (DPI).

Para efeitos do presente CMI, os serviços «pro bono» consistem em qualquer uma das atividades especificadas no n.º 4.

**A definição de PME utilizada no contexto deste CMI é estabelecida no [Guia do utilizador relativo à definição de PME, da Comissão Europeia, edição de 2015](#), com base na Recomendação da Comissão 2003/361/CE.**

Nota importante: em princípio, este CMI inclui todos os serviços de PI «pro bono». Estes serviços não devem ser confundidos com os serviços de resolução efetiva de litígios (EDR) oferecidos pelo EUIPO <sup>(3)</sup>.

---

(1) O presente convite à manifestação de interesse não se destina à criação de uma lista de fornecedores ou de candidatos pré-selecionados nos termos da secção 13 do anexo I do Regulamento (UE EURATOM) 2018/1046. Os especialistas incluídos no grupo estabelecerão a sua relação de trabalho diretamente com as PME que beneficiarão gratuitamente dos seus serviços «pro bono». O presente CMI será regido, no entanto, pelos mesmos princípios estabelecidos no referido regulamento, ou seja, os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da proporcionalidade.

(2) A participação no presente CMI está aberta, em igualdade de condições, a todas as pessoas singulares e coletivas abrangidas pelo âmbito de aplicação dos Tratados. Estão incluídas todas as entidades jurídicas registadas na UE e todas as pessoas singulares que tenham o seu local de atividade ou emprego na UE.

Os candidatos da Islândia, Noruega e Lichtensteine beneficiam da plena participação no mercado único nos termos do Acordo do Espaço Económico Europeu (EEE), tendo, por isso, acesso igual a este CMI.

Para os candidatos britânicos: desde 1 de fevereiro de 2020 que o Reino Unido não é um Estado-Membro da UE. No entanto, de acordo com os artigos 126.º e 127.º, n.º 1, do Acordo de Saída celebrado entre a União Europeia e o Reino Unido, a legislação da UE continua a aplicar-se ao e no Reino Unido, durante um período de transição que terminará a 31 de dezembro de 2020. Este esquema estende-se, por isso, às PME e representantes estabelecidos no Reino Unido durante esse período de transição.

(3) Os serviços de PI «pro bono» não devem ser confundidos com o serviço de resolução efetiva de litígios (EDR).

O EUIPO disponibiliza um serviço não jurídico especial COVID-19 para permitir que as PME tomem decisões informadas em relação à seleção dos mecanismos de resolução de litígios para a resolução de eventuais litígios perante o EUIPO.

Este serviço não jurídico especial é designado EDR e pode ser solicitado por uma PME nos seguintes processos do EUIPO: processos de oposição (após o período de incompatibilidade para PME não representadas); processos de anulação; processos de nulidade; processos de recurso. O EDR está fora do âmbito da presente iniciativa de serviços de PI «pro bono».

## 2. Finalidade do presente convite à manifestação de interesse

Estabelecer um grupo de peritos (prestadores de serviços de PI «pro bono») interessados em prestar os serviços «pro bono» especificados no n.º 4 às PME que operam nos Estados-Membros da UE <sup>(4)</sup> no âmbito de questões relacionadas com a PI .

Para que sejam incluídos nesse grupo, os candidatos devem cumprir os requisitos de elegibilidade (ver n.º 3) e preencher um formulário de participação.

O grupo de peritos será publicado no sítio Web do EUIPO na forma de uma lista. Para serem incluídos nessa lista, os candidatos terão de concordar com essa inclusão, assinalando a opção correspondente no formulário. Caso contrário, o EUIPO manterá os nomes internamente para serem utilizados no processo de correspondência.

## 3. Requisitos de elegibilidade para inclusão no grupo de prestadores de serviços «pro bono»

Os candidatos deverão preencher e entregar a declaração sob compromisso de honra no formulário em linha para confirmar que cumprem os seguintes requisitos:

- o seu local de atividade e emprego é num Estado-Membro da UE <sup>(5)</sup>; e
- estão habilitados a representar pessoas singulares e coletivas em questões de PI perante o EUIPO, o IEP e o Instituto de Propriedade Intelectual do Benelux ou perante o serviço central de propriedade intelectual de um Estado-Membro da UE <sup>(6)</sup>.

O EUIPO reserva-se o direito de verificar a validade das declarações através da solicitação, em qualquer momento, de documentos comprovativos dos requisitos acima referidos.

Caso o candidato não preencha o formulário ou não cumpra os requisitos acima referidos, não será incluído na lista.

Considera-se que os representantes inscritos nas listas ao abrigo do artigo 120.º, n.º 1, alínea b) do RMUE ou do artigo 78.º, n.º 4, do RDMC cumprem os requisitos

---

A função do serviço de EDR é informar as PME sobre os seguintes mecanismos de resolução disponíveis no EUIPO ou em qualquer outro local: mediação, conciliação, negociação assistida, avaliação neutra precoce e avaliação de peritos (não vinculativa).

Para quaisquer questões relativas à EDR, envie uma mensagem de correio eletrónico para [BoA-ADRS@euipo.europa.eu](mailto:BoA-ADRS@euipo.europa.eu)

Um dos resultados possíveis da EDR é que a PME seja aconselhada a recorrer ao serviço de PI «pro bono» ou a procurar aconselhamento jurídico.

Os serviços de PI «pro bono» podem, no entanto, incluir a representação profissional das PME em qualquer dos mecanismos de resolução acima referidos e podem também incluir aconselhamento sobre possíveis mecanismos de resolução durante o período de incompatibilidade (em processos de oposição) e onde as partes estejam representadas.

(4) As pessoas coletivas devem estar registadas num Estado-Membro da UE/do EEE.

(5) As pessoas coletivas devem estar registadas, as pessoas singulares devem ter o seu local de atividade ou emprego num Estado-Membro da UE/do EEE.

(6) Aplica-se igualmente a qualquer Estado-Membro da UE/do EEE.

acima referidos e, por isso, não lhes é exigido que entreguem a declaração sob compromisso de honra.

#### **4. Tipo e quantidade de serviços**

Cada candidato deve indicar o tipo de apoio que lhe é permitido e pretende oferecer às PME no âmbito da PI **ao abrigo do esquema «pro bono», de acordo com a legislação nacional que lhe é aplicável:**

- ajudar a compreender os direitos de PI que são mais indicados para o cliente;
- ajudar a preparar uma candidatura a direitos de PI;
- representação em litígio judicial (tribunal nacional e/ou europeu);
- preparação de documentação de PI comercial/legal (ou seja, acordos, como licenças, transferências de direitos de PI, etc.);
- estratégia de monetização dos direitos de PI;
- auditorias de PI das empresas;
- questões aduaneiras de PI e outras ações de execução de PI;
- assistência em processos perante um gabinete de PI <sup>(7)</sup>;
- assistência a uma PME cujos direitos de PI sejam utilizados por terceiros sem autorização;
- assistência a uma PME acusada de utilizar direitos de PI sem autorização;
- outros assuntos em matéria de PI.

Especificarão também as características e as condições para a prestação desse serviço.

#### **5. Como se candidatar**

- 1) Os candidatos interessados devem preencher os formulários, aceitar os termos do serviço e submetê-los.
- 2) Após a receção da candidatura, o EUIPO verificará os requisitos de elegibilidade. Poderão ser solicitados documentos de apoio.

Caso não sejam cumpridos os requisitos de elegibilidade, o candidato será excluído.

- 3) O candidato será incluído na lista com base nas preferências indicadas no formulário.

Caso o profissional de PI seja erradamente incluído na lista ou tenha fornecido informações inexatas, o EUIPO reserva-se o direito de retirar o seu nome da lista.

---

(7) Consultar a «Nota importante» incluída no n.º 1.

O EUIPO pretende publicar a lista de prestadores de serviços «pro bono» em julho de 2020. Os candidatos estão, por isso, convidados a manifestar o seu interesse o mais rapidamente possível.

Trata-se de um processo contínuo e manter-se-á aberto a candidaturas por um período indefinido. Assim que seja definido um prazo para a validade do presente CMI, este será devidamente notificado.

O EUIPO atualizará continuamente a lista com prestadores de serviços «pro bono».

Os prestadores de serviços «pro bono» incluídos na lista terão sempre o direito de modificar ou retirar o seu nome da lista, mediante pedido.

O EUIPO verificará regularmente os pedidos de serviços de PI «pro bono» recebidos das PME e fará corresponder as PME com a lista de todos os prestadores de serviços de PI «pro bono» adequados com base nas informações fornecidas nos formulários. A PME poderá, em seguida, decidir quem selecionar/contactar.

Após a conclusão do serviço «pro bono», o EUIPO solicitará à PME e ao prestador de serviços «pro bono» que preencham um inquérito. O EUIPO reserva-se o direito de entrar em contacto com qualquer PME ou prestador de serviços «pro bono» em qualquer momento com o objetivo de solicitar *feedback* em relação ao nível de satisfação com o serviço.

## **6. Comunicação com o EUIPO**

Quaisquer pedidos de informações adicionais devem ser apresentados por escrito e enviados para o seguinte endereço de correio eletrónico:

[supportbusiness@euipo.europa.eu](mailto:supportbusiness@euipo.europa.eu).

Qualquer atualização ao CMI será exclusivamente comunicada no sítio Web do EUIPO. Cabe ao candidato verificar o sítio Web regularmente.

## **7. Dados pessoais**

Os dados pessoais recolhidos para efeitos do presente procedimento serão tratados nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados. Por conseguinte, o Instituto tratará os dados pessoais conforme indicado na declaração de privacidade publicada no sítio Web do Instituto (<https://euipo.europa.eu/ohimportal/data-protection>) e no final dos formulários. Se tiver questões relativas ao tratamento dos seus dados pessoais, queira colocá-las ao responsável pelo tratamento de dados, o Diretor do Departamento de Clientes, através do seguinte endereço: [DPOexternalusers@euipo.europa.eu](mailto:DPOexternalusers@euipo.europa.eu).

Pode também consultar o encarregado da proteção de dados (EPD) do EUIPO através do seguinte endereço: [DataProtectionOfficer@euipo.europa.eu](mailto:DataProtectionOfficer@euipo.europa.eu).

---

Nos casos em que o conflito não seja resolvido pelo responsável pelo tratamento e/ou pelo responsável pela proteção de dados, as reclamações podem ser enviadas a qualquer momento para a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados:  
[edps@edps.europa.eu](mailto:edps@edps.europa.eu).